



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



SUBSTITUTIVO Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 746/2019.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 746/2019 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 746/2019

Altera a Lei nº 9.116, de 07 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência Contra Educadores e dá outras providências*”, incluindo o art. 5º - A, para tratar sobre atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 9.116, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 5º - A, que apresenta a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Fica garantido aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho, o atendimento psicológico prioritário na rede estadual de saúde.

Parágrafo único – Os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças deverão apresentar cópia do Boletim de Ocorrência ou Declaração emitida pelo responsável da instituição escolar, relatando os fatos, para que tenham o atendimento prioritário disposto no caput”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa alterar de forma substancial, conforme art.118, § 4º do Regimento Interno, o Projeto de Lei Nº 746/2019. A emenda substitutiva torna-se necessária, uma vez que apesar do projeto em análise estar em conformidade com os ditames constitucionais e a matéria seja de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em harmonia com o art. 7º, § 2º da Constituição Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



e art. 24, IX e XII da Constituição Federal, verifica-se que a matéria proposta já está regulada pela norma estadual citada, sendo essa relatoria favorável a “**substitutivo**”, uma vez que visa alterar de forma substancial essa proposta.

O substitutivo visa transformar o Projeto de Lei nº 746/2019, para que altere de forma substancial a proposição, com o intuito de incluir na norma dispositivo com o intuito de ampliar o atendimento prioritário para os profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no exercício do trabalho. Já que grande parte do conteúdo normativo do art 1º da proposição já está contemplado na norma vigente esse dispositivo foi suprimido.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.



Dep. Estadual